PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 074/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 191 de 04 de abril de 2012.

No município existem 08 (oito) Escolas Municipais de Educação Infantil – Ciclo I, e a Lei Complementar nº 191 prevê a existência de apenas 07 (sete) vagas de emprego de direção, portanto, é necessário adequar a legislação à realidade para que o quadro de pessoal esteja completo, para o perfeito funcionamento da rede municipal de ensino.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 01 de setembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO
Adamantina, __/__/__

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº039, DE 01 SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 191, de 04 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Adamantina, 01 de setembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I: O Anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL		
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
EMPREGOS CRIADOS A SEREM PROVIDOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - REGIDOS PELA CLT		
QDE	EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
2	Assessor Técnico Pedagógico	Superior em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos no magistério
4	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
1	Coordenador Pedagógico- Ciclo II	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
8	Diretor de EMEI - Ciclo I	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como Educador de EMEI - Ciclo I
4	Diretor de EMEI - Ciclo II	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como docente
3	Diretor de Escola de Ed. Fundamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
2	Vice Diretor	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Despacho do Ordenador da Despesa Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da despesa no 1º exercício 2017 correspondente a 6 meses	**R$ 22.023,50**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,02%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,02%
Valor da despesa no 2º exercício 2018	**R$ 55.499,33**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,06%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,06%
Valor da despesa no 3º exercício 2019	**R$ 20.662,81**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,05%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,05%

IMPACTO SOBRE O GASTO COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	VALOR
RCL JUNHO/2017	90.566.670,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ABRIL/2017	41.879.161,40
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = ((IV/V)*100)	**46,24%**
AUMENTO DAS DESPESAS DEVIDO A NOMEAÇÕES DE CARGOS	7.809,07
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA APÓS APROVAÇÃO	41.901.189,40
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = PROJETADA	**46,26%**

ADAMANTINA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIO CARDIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

2017		
Resultado Orçamentário 2016	R$	6.130.354,08
Receita Orçamentárias prevista 2017	R$	86.500.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2017	R$	92.630.354,08
2018		
Resultado Orçamentário 2016	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2017 fixada conforme LDO/2018	R$	92.100.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2017	R$	92.100.000,00
2019		
Resultado Orçamentário 2017	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2019 fixada conforme PPA	R$	97.500.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	97.500.000,00

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

CUSTO DE PESSOAL									
CARGOS	REF.	Vagas	Jornada Semanal	Salário	Salário + Direitos	Encargos*	Total em Salários c/ encargos	TICKET	TOTAL DA DESPESA/ MÊS
Dir.EMEI C1	7-A	1	44	R$ 2.872,13	R$ 3.191,51	R$ 993,20	4.184,71	R$ 220,00	4.404,71
Totais Mensais							**4.184,71**	**R$ 220,00**	**4.404,71**

Total de Gasto de Pessoal Mensal	**R$ 4.404,71**

	2017		2018	2019
SALÁRIO BRUTO	R$ 4.404,71	Mês	R$ 4.624,94	R$ 4.856,19
TOTAL 5MESES	R$ 22.023,55	ANO	R$ 55.499,33	R$ 58.274,30

Encargos	
INSS	23,12%
FGTS	8,00%
13º Salário	8,34%
1/3 de Férias	2,78%
Ticket	R$ 220,00

Adamantina, 31 de agosto de 2017

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.